

**PREFEITURA DE NITERÓI**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

| PROCESSO      | DATA     | RUBRICA | FOLHAS |
|---------------|----------|---------|--------|
| 030/60.054/11 | 08/09/11 | 15      | 21     |

*Nícolia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

SR. PRESIDENTE,

**CONTRIBUINTE - PERFONE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME**  
**OBJETO - ISS/OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - REVISÃO DE OFÍCIO DE DECISÃO DE 1ª**  
**INSTÂNCIA**  
**INSCRIÇÃO Nº - 53563-3**  
**ENDEREÇO - AV. AMARAL PEIXOTO 334/605 CENTRO - NITERÓI**

Em primeira instância a Impugnante teve deferido o seu pedido em face do Auto de Infração nº 048/2011 em que lhe cobrava multa por descumprimento de obrigação acessória relativamente a livro CAIXA.

O parecer de fls. 14 e sgs. analisa o caso e segue entendimento de julgado do TRF de 2004 que entende não ser passível de autuação por parte do Fisco fato equiparado ao dos presentes autos.

Acrescente-se a isso que nos autos ficou demonstrada que a sanção aplicada não se aplicava ao fato, motivo pelo qual foi reconhecida a impugnação.

De todo o exposto, o pedido merece ser acolhido e conseqüentemente ser cancelado o auto de infração.


FCCN, 09 de janeiro de 2013.

*Speltan Jon F. J.*  
rep. de fazenda.



PREFEITURA DE  
**Niterói**

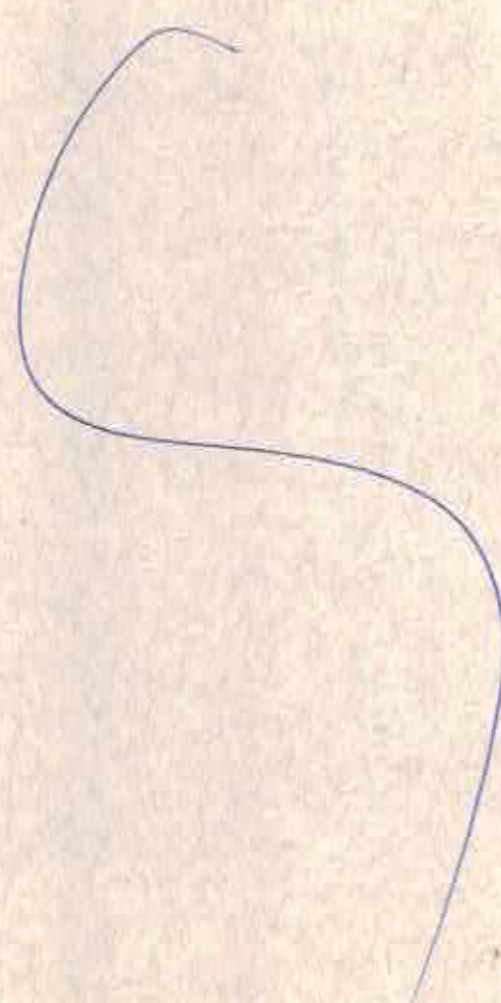
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

| PROCESSO  | DATA     | RUBRICA   | FOLHAS |
|-----------|----------|---|--------|
| 306005411 | 27/09/11 | <br>Câmara de Saneamento<br>Lei 228.514-9 | 32     |

Ao  
Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi para relatar.

FCCN, em 10 de janeiro de 2013.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE  
IMPOSTOS DE NITERÓI  
  
PRESIDENTE





PREFEITURA DE  
**Niterói**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

| PROCESSO        | DATA     | RUBRICA   | FOLHAS |
|-----------------|----------|---|--------|
| 030/60.054-1/11 | 28/02/11 | Niterói, 28 de Junho de 2011.<br>Mot. 229.674-9 | 23     |

**EMENTA:** - Cancelamento de Auto de Infração que se mantém, confirmando-se decisão de Primeira Instância.

**PERFONE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME**  
**OBJETO: - ISS/OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**  
**REVISAO DE OFICIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**INSCRIÇÃO: - 053.563-3**

Senhor Presidente,

Trata-se de Revisão de Ofício em face de julgamento de Primeira Instância que cancelou Auto de Infração.

O motivo de tal julgamento é o fato de que a infringência não encontra respaldo na legislação municipal em face do fato ocorrido.

A Representação Fazendária analisou a questão e manifestou-se favoravelmente pela manutenção de julgado uma vez demonstrada que a sanção aplicada não se aplica ao fato.

De todo o exposto, conheço do pedido para lhe dar provimento e cancelar o Auto de Infração.

FCCN, em 14 de janeiro de 2013.

  
**ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI**  
**CONSELHEIRO/RELATOR**



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N<sup>o</sup>. 030/60.054/11**  
**DATA: - 17/01/2013**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n<sup>o</sup>. 9735/05;

569<sup>o</sup> SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 17/01/2013

**PRESIDENTE:** - Sérgio Dalia Barbosa

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Regina Maria Vellasco G. Silva
2. Paulo Fernando Torres Costa
3. Paulo César Soares Gomes
4. Fábio Hotz Longo
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Manoel Alves Junior
8. Amauri Luiz de Azevedo

**VOTOS VENCEDORES:** - Os dos Membros sob o n<sup>o</sup>.s ( 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o n<sup>o</sup> ( X )

**ABSTENÇÕES:** - Os dos Membros sob os n<sup>o</sup>.s ( x )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDAO:** - Dr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

FCCN, em 17 de janeiro de 2013.

Secretária

Nírcia de Souza Duarte  
Mét. 226.514-8



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Nicéia de Souza Datin  
Mat. 226.514-8  
95

**ATA DA 569ª Sessão Ordinária**  
**DECISÕES PROFERIDAS**  
Processo 030/60.054/11

**data: 17/01/2013**

**RECORRENTE:** - Perfone Comércio equipamentos e serviços Ltda.  
**RECORRIDO:** - Fazenda Pública Municipal  
**RELATOR:** - Roberto Pedreira Ferreira Curi

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, cancelando o Auto de Infração nº. 00048, de 09 de fevereiro de 2011, termos do voto do Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº. 1.443/2013**

**"Cancelamento de Auto de Infração que se mantém, confirmando-se decisão de Primeira Instância."**

FCCN, em 17 de janeiro de 2013.

Sergio Dalla Barbosa  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE

  
**Niterói**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/60.054/11**  
**"PERFONE COMERCIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA"**  
**RECURSO DE OFÍCIO**  
**INSCRIÇÃO: - 053.5 63-3**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, cancelando o Auto de Infração nº. 000048, lavrado em 09 de fevereiro de 2011, nos termos do voto/Relator.

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09, recorro de Ofício a Vossa Senhoria para manifestação do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 17 de janeiro de 2012.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE

**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

| PROCESSO      | DATA     | RUBRICA                        | FLS. |
|---------------|----------|--------------------------------|------|
| 030/60.054/11 | 28/02/11 | Bruno Cardoso Felipe<br>205105 | 31   |

À  
SMF,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes fls. 21 a 26, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 04 de fevereiro de 2013.

Bruno Cardoso Felipe  
205105